

Ofício 265/2021 – PMC

Caculé, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jeovane Carlos Teixeira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei:

- Projeto de Lei 18 de 08 de novembro de 2021 que “dispõe sobre a concessão do rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais da educação básica de rede municipal de ensino”;

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de alta estima e consideração.

Caculé, 08 de novembro de 2021.

PEDRO DIAS DA
Assinado de forma
digital por PEDRO DIAS
SILVA:16545788515
DA SILVA:16545788515
Dados: 2021.11.08
10:54:07 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais da educação básica de rede municipal de ensino, apresentando as considerações, a saber:

Considerando o disposto no art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os arts. 2º e 26, da Lei Federal nº 14.113/2020;

Considerando que o novo Fundo ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

Considerando que abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo por Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 70% do Fundeb (antigos 60%), adotado em caráter provisorio e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente;

Considerando a permissão contida na cartilha do FNDE de 2021, que possibilita o pagamento de abono no caso de "sobras" de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida de "caráter provisorio e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente"; e

Considerando que até o presente momento o Município não atingiu o gasto mínimo exigido de 70% do Fundo com profissionais da educação básica, notadamente pelo momento de calamidade atual, imposto pela pandemia da Covid-19, o qual impediu, por exemplo, a realização de aulas presenciais na Rede Pública Municipal no ano de 2021.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando

estarem em consonância e não contrárias as demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos a proposição de Lei aprovada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, aos 08 dias do mês de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

PEDRO DIAS
DA
SILVA:16545
788515
Assinado de forma
digital por PEDRO
DIAS DA
SILVA:16545788515
Dados: 2021.11.08
10:53:39 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 08 DE NOVENBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Caculé – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores profissionais da educação básica em efetivo exercício, que são remunerados na folha dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do caput, do art. 26, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 2º - Entende-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar municipal, que percebam seus vencimentos oriundos dos recursos exclusivos dos 70% do FUNDEB no exercício de 2021.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor contemplado por esta lei, na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço durante o exercício de 2021.

Art. 4º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 5º - O valor objeto do rateio originar-se-á da seguinte fórmula: o valor remanescente, necessário ao alcance do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento), dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, por se tratar de concessão eventual e extraordinária em caráter único.

Art. 7º - Fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de novembro de 2021.

PEDRO DIAS
Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA
SILVA:1654578515
DA
SILVA:1654578515
Dados: 2021.11.08 10:53:10 -03'00'
PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal